

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	587/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	02/12/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	07/12/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 587/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 02 de Dezembro de 2020.

SÍNTESE DA LEI

“Institui a Política Pública Municipal de Psicologia Escolar na rede pública de ensino e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 07 de Dezembro de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 07 de Dezembro de 2020

Prefeito Municipal de Pavão - MG

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



LEI Nº 587/2020, de 07 de Dezembro de 2020

“Institui a Política Pública Municipal de Psicologia Escolar na rede pública de ensino e dá outras providências.”

O povo de Pavão por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo implementará a política pública municipal de psicologia escolar na rede pública de ensino no Município do Pavão/MG.

Art. 2º - A política pública municipal de psicologia escolar deverá assegurar a promoção, o desenvolvimento e a plena inclusão do educando no ambiente escolar, visando auxiliar o educador e os demais operadores da rede pública de ensino a implementar e assegurar, segundo a especificidade das condições de cada educando, o seu pleno desenvolvimento, frente aos demais educandos e ambiente escolar e social que estiver inserido.

Parágrafo único. A política pública municipal de psicologia escolar também deverá assegurar desenvolver:

- I – trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos;
- II – ações preventivas ao uso de drogas;
- III – ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos sem o uso de ações;
- IV – o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;
- V – desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;
- VI – em conjunto com toda a equipe da unidade escolar, a construção do projeto político-pedagógico a ser implementado pelo Poder Executivo;

imóvel

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



VII – a participação dos educandos para a construção de uma sociedade constituída por pessoas sem qualquer tipo ou forma de discriminação da étnica, religiosa, etária ou social;

VIII – serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar.

Art. 3º - Caberá aos psicólogos escolares:

I - participar da elaboração de currículos e programas educacionais;

II - supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicos;

III - atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico;

IV - desenvolver orientação vocacional e profissional dos educandos, a fim de identificar as aptidões;

V - trabalhar questões da adaptação dos alunos no ambiente escolar;

VI - auxiliar na construção e na execução de projetos no ambiente escolar;

VII - atuar como mediador nas relações interpessoais abrangidas pela comunidade escolar;

VIII - executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;

IX - coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da unidade escolar que estiver vinculado;

X - observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, observando os recursos disponíveis, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento do educando;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



XI - aplicar conhecimentos psicológicos na unidade escolar, observada a metodologia de ensino empregado pelo Poder Executivo, adotando sua expertise com relação ao melhor método para as hipóteses de intervenção psicopedagógica, sempre visando o melhor desenvolvimento humano e relação interpessoal, para a devida integração do educando no seio familiar e comunidade escolar;

XII - analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais do educando;

XIII - mediar conflito envolvendo educando, família, responsável e unidade escolar, com a finalidade de resolver o conflito, sob a ótica da psicopedagogia, criando um espaço de diálogo e compreensão entre os envolvidos;

XIV - ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;

XV - participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos educandos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;

XVI - criar formas de reflexão em conjunto com todos os partícipes da unidade e ambiente escolar;

XVII - verificar os aspectos psicossociais da unidade escolar, observada a realidade social e laborativa da comunidade atendida pela unidade escolar, visando auxiliar a orientação pedagógica e a direção da unidade escolar, visando a melhor eficiência do processo de ensino e aprendizagem do educando.

Art. 4º - As políticas públicas a serem realizadas por psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional, deverão incluir estudo e implementação de ações para a construção de uma saúde mental mais abrangente e equilibrada nos espaços da unidade escolar, observando fatores psicossociais que permitam o desenvolvimento, o controle e a inserção de ações públicas efetivas.

Art. 5º - Os educandos e responsáveis, alvos de preconceitos ou agressões decorrentes de atos discriminatórios, poderão ser acompanhados por psicólogos escolares, dentro das unidades escolares que o educando estiver matriculado, sempre visando o emprego de todos os meios de engajamento para assegurar a

inibido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



inserção de minorias sociais no cenário social e laborativo do Município do Pavão/MG.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão-MG, 07 de Dezembro de 2020.

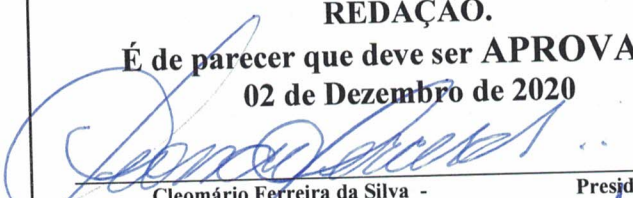
Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

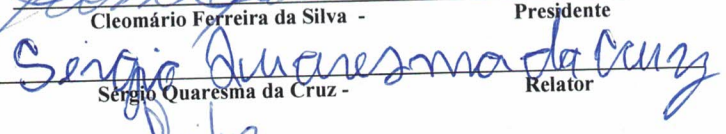
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>169</u> /20 <u>20</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei Municipal</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>07/12/2020</u> a
<u>21/12/2020</u>
PAVÃO/MG, 07 DE <u>12</u> DE 20 <u>20</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>J. Martins</u>

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

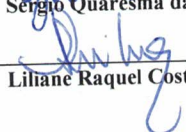
**É de parecer que deve ser APROVADO
02 de Dezembro de 2020**



Cleomário Ferreira da Silva - Presidente



Sérgio Quaresma da Cruz - Relator

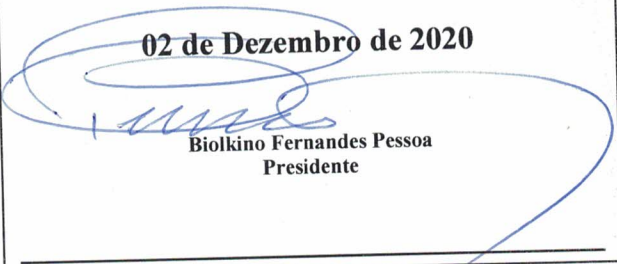


Liliâne Raquel Costa Abílio - Secretária

APROVADO

1ª discussão

02 de Dezembro de 2020

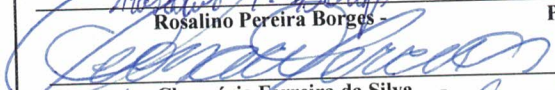


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

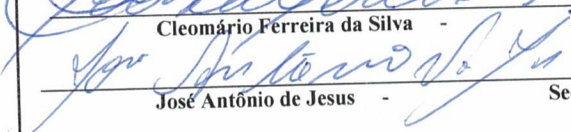
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
É de parecer que deve ser APROVADO
02 de Dezembro de 2020**



Rosalino Pereira Borges - Presidente



Cleomário Ferreira da Silva - Relator

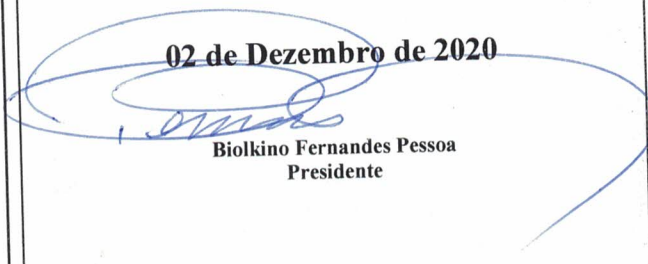


José Antônio de Jesus - Secretário

APROVADO

2ª discussão

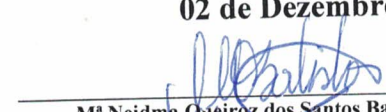
02 de Dezembro de 2020



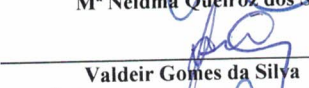
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

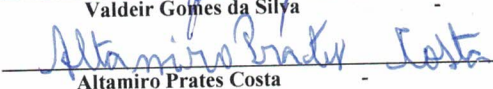
**É de parecer que deve ser APROVADO
02 de Dezembro de 2020**



Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista - Presidente



Valdeir Gomes da Silva - Relator

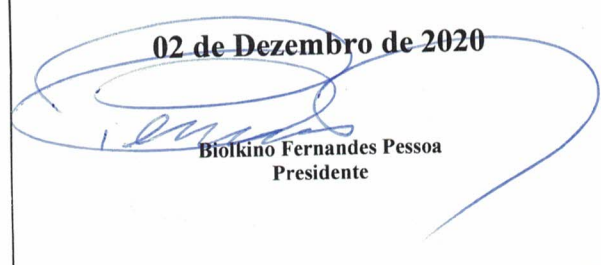


Altamiro Prates Costa - Secretário

APROVADO

3ª discussão

02 de Dezembro de 2020



Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente